

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>11 ABR 2012</p> <p>Protocolo 007/12</p> <p>Processo 007/12</p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 038/12 01
AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB			

Ajusta os incisos do Art. 27 e acrescenta o § 16 ao Art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, resolve:

Art. 1º. Ficam ajustados os incisos XVIII, XIX e XX do art. 27 do Regimento Interno passando ao quanto segue:

“Art. 27.

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, com 5 (cinco) membros;

XIX – Comissão de Habitação e Assuntos Municipais, com 5 (cinco) membro;

XX - Comissão de Fiscalização e Controle, com 5(membros).”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 16 ao Art. 29 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 29.

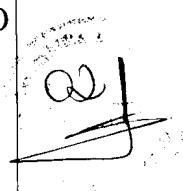
§ 16. À comissão de fiscalização e controle compete:

I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo, no plano estadual, no microrregional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;



Plenário das Deliberações Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 
AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB		

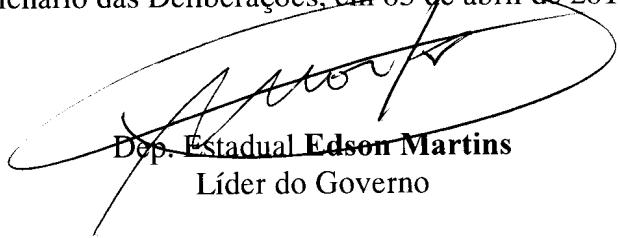
b) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

c) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Estado e demais entidades referidas na alínea anterior;

d) apreciar as contas das empresas, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Município;

e) propor, ao Plenário da Assembleia, as providências cabíveis, em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Plenário das Deliberações, em 03 de abril de 2012.


Dep. Estadual Edson Martins
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Ao analisarmos os citados Artigos do Regimento Interno para proceder a elaboração de um projeto de Resolução que interage com esse texto da Resolução, verificamos o conflito



Plenário das Deliberações
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº OB
-----------	--	----------------------	----------

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

existente, necessitando de correção no inciso XVIII do Art. 27 e a adequação da competência da Comissão de Fiscalização, assim esclarecemos que:

Na redação do inciso XVIII do art. 27 da Resolução nº 204 o mesmo tem o seguinte texto:

XVIII – Comissão de Fiscalização, com 5(membros);

Na redação do inciso XVIII do art. 27 da Resolução nº 205 o mesmo tem o seguinte texto:

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, com 5 (cinco) membros; e

Ambas as comissões fazem parte do Regimento Interno, assim para melhor entendimento e sequenciamento da norma legislativa, se faz necessário a adequação de ajustes aos incisos e a competência da Comissão de Fiscalização, vislumbrando a técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 236 de 20 de dezembro de 2000 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 37, da Constituição Estadual e estabelece normas para consolidação dos atos normativos que menciona.”, bem como o Manual de Elaboração de textos de Textos do Senado Federal e do Manual de Redação da Presidência da República, assim apresentamos o quanto segue:

“Art. 27.

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, com 5 (cinco) membros;

XIX – Comissão de Habitação e Assuntos Municipais, com 5 (cinco) membro;

XX - Comissão de Fiscalização e Controle, com 5(membros).”

Art. 29.

§ 16. À comissão de fiscalização e controle compete:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

04

AUTOR : DEP. EDSON MARTINS - PMDB

§ 16. À comissão de fiscalização e controle compete:

I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo, no plano estadual, no microrregional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

c) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Estado e demais entidades referidas na alínea anterior;

d) apreciar as contas das empresas, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Município;

e) propor, ao Plenário da Assembleia, as providências cabíveis, em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências, realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.”

Não houve alteração das comissões, e sim organização na sua disposição frente a estruturação de sua ordem numérica, aplicando uma sequência clara e lógica.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria ora pautada.